Governo do Estado de
RONDÔNIA

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

RESPOSTA

De: IPERON-COOTEC

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0036.136540/2019-31

Assunto: Resposta Pedido de Esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Considerando o Despacho SUPEL-CEL (0012722769), acerca do pedido de esclarecimento interposto pela Empresa DELOITTE (0012722697), esclarecemos abaixo:

Questionamento 1:

Página 5 do TR, item "7.6". Ajuste das metas físicas e financeiras do PPA - LOA: entendemos que a responsabilidade da consultoria envolve a verificação, em conjunto com os técnicos dos IPERON, dos itens do PPA e LOA que devem ser atualizados pelo IPERON em decorrência da revisão do mapa estratégico. Desta forma, não cabe à consultoria a realização de orçamento para atualização dos valores previstos na LOA. Nosso entendimento está correto.

Resposta Questionamento 1: Esclarecemos que o entendimento da EMPRESA DELOITTE assiste razão , visto que a empresa contratada irá apenas auxiliar técnicos do IPERON na elaborações ações ajustadas ao Programa de Trabalho com o indicador do PPA e LOA, dentre outros trabalhos pertinentes a adequação do planejamento estratégico e orçamentário.

Questionamento 2:

Página 6 do TR, "7.10. Plano de Comunicação: entendemos que a responsabilidade da consultoria se limitará à construção de Plano de Comunicação do Projeto de Revisão dos Planejamento Estratégico, contendo sugestões de textos, canais de divulgação, frequência e público alvo, com o objetivo de envolver os profissionais no trabalho. A execução das ações previstas no Plano de Comunicação serão realizadas pelas áreas competentes do IPERON.

Resposta Questionamento 2:

A empresa de consultoria trabalhará em conjunto com os técnicos do IPERON na utilizações das ferramentas de comunicações definidas no Plano de Comunicação, bem como na execução e acompanhamento de todos

os trabalhos, gerando envolvimento das partes, visando a racionalização dos meios, a otimização dos resultados e efetiva utilização ferramentas propostas.

Diante disso, retornamos os autos para continuidade nos atos administrativos pertinentes a contratação em tela.

Porto Velho, 30 de julho de 2020.

DAIANE RODRIGUES CAMINHA MEDEIROS

Analista em Previdência - Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Daiane Rodrigues Caminha Medeiros**, **Analista**, em 31/07/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, **Coordenador(a)**, em 31/07/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012730829** e o código CRC **D4EB52EE**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0016.385056/2019-72 SEI nº 0012730829

Criado por 72249730253, versão 7 por 72249730253 em 31/07/2020 12:55:16.